

TC 025.369/2017-2

Tomada de contas especial

Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. Pedro Gilson Rigo (peça 190) contra o Acórdão 4.012/2023-TCU-1ª Câmara (peça 170), proferido em sede de recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.911/2022-TCU-1ª Câmara (peça 122), que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa. O Acórdão 4.012/2023-TCU-1ª Câmara excluiu a responsabilidade do recorrente pelo débito imputado, mantendo as demais disposições, com alteração apenas da fundamentação legal do julgamento das contas e da multa aplicada.

2. Ratifico as conclusões da unidade técnica no exame de admissibilidade às peças 191-193, quanto ao não atendimento dos requisitos legais inerentes à espécie recursal ora manejada. Os argumentos apresentados não se revestem da natureza exigida para o conhecimento do recurso, notadamente por não materializarem a superveniência de fatos novos, condição a ser obrigatoriamente preenchida no recurso de revisão.

3. O recorrente não traz qualquer argumento ou documento capaz de alterar o entendimento sobre sua conduta temerária de desembolsar valores desproporcionais à execução física do convênio, irregularidade que motivou a manutenção do julgamento pela irregularidade das contas com base no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, assim como a aplicação de sanção fundada no art. 58, inciso II, do referido normativo.

4. Nesse sentido, restou pendente de preenchimento um dos requisitos exigidos para que o recurso prospere.

5. Ante o exposto, este membro do Ministério Público junto ao TCU se manifesta de acordo com a proposta de não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Pedro Gilson Rigo.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador